



## GABINETE DO VEREADOR LULU

### Projeto de Lei. 016 / 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATY, A DISPONIBILIZAREM URNAS RECEPTORAS DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.**

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Paraty a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, cosméticos deteriorados ou prazo de validade expirado.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com resíduos de serviço de saúde.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

- I- notificação- 10 (dez) dias para regularização;
- II- multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 4º.** A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 26 de março de 2014

Luiz Claudio Alcântara da costa  
Vereador LULU  
PSDC



## **GABINETE DO VEREADOR LULU**

### **Projeto de Lei N° 016 /2014**

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por finalidade ajustar os consumidores a destinarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão com prazo de validade vencido ou não terão mais utilidade, ajudando e evitar intoxicação decorrentes destes produtos, bem como, prevenindo a contaminação de água e solo decorrentes do descarte em locais impróprios.

Vale ressaltar, que o presente Projeto de Lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público, que é a coleta exatamente nos locais onde se pode adquirir esses medicamentos, ajudando a população descartar corretamente e dando destinação apropriada.

Considerando o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores aguardando o apoio e a aprovação de todos.

Sala das Seções, 26 de março de 2014.

Luiz Claudio Alcântara da Costa  
Vereador- LULU  
PSDC